



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 49/2021

VICENTE APARECIDO ROMERO, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para os templos religiosos que funcionam em imóveis cedidos ou locados, desde que comprovada a locação para fins estritamente ecumênicos e/ou a cessão de uso para entidades religiosas"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar, por meio de Projeto de Lei junto a essa Casa, a *isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para os templos religiosos que funcionam em imóveis cedidos ou locados, desde que comprovada a locação para fins estritamente ecumênicos e/ou a cessão de uso para entidades religiosas*.

Referido pleito visa ampliar a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto, mas não incluía os templos que funcionam em imóveis que não sejam próprios, que conforme levantamento realizado é a condição de 70% (setenta por cento) das igrejas locais.

Conquanto, a isenção aos templos religiosos é necessária, pois essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

humanitárias, em locais do Município que necessitam de uma atenção mais eficaz, imediata e eficiente.

Sugere-se que tenham esse direito à isenção os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, independentemente da denominação, que exerçam suas finalidades essenciais, como a celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

Poderá se beneficiar o templo religioso que possuir inscrição no CNPJ da denominação, apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria e apresentar cópia do contrato de locação ou comodato que conste cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa para análise ao Setor competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 16 de abril de 2021.

VICENTE APARECIDO ROMERO (VICENTINHO)

Vereador

ESTRELA D'OESTE